

GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



SABADO 17 DE AGOSTO DE 1816.

Doctrina... vim promovet insitam,

Rectique cultus peccata reborunt. MORAL.

PARIS 12 DE MAIO.

Processo (por consumacia) de Lefebvre Desnouettes.

O Conselho nomeado para sentenciar o Tenente General *Lefebvre Desnouettes* se ajuntou hontem pela manhã. Compunha-se do Tenente General *M. Valée* Presidente, dos Tenentes Generaes *Haxo*, e *Charbonnel*, &c.

O acusado chama-se *Charles Lefebvre Desnouettes*, Conde, Tenente General, Comendador da Legião de Honra, e Cavalleiro de S. Luiz.

O Relator declarou que não podia produzir muitos papeis importantes acerca dos acontecimentos anteriores a 10 de Março, porque se tinham queimado depois da volta do usurpador.

Ouvirão-se duas testemunhas. — O Marechal de Campo Barão de *Aboville*, Commandante de *La Fere* na época de que se trata, depôz os meios que tinham sido empregados por *Lefebvre Desnouettes*, e pelos irmãos *Lallemand*, para corromper a guarnição da praça, que elle commandava. Fez haver elogio a muitos Oficiaes da mesma guarnição, coja firmeza mantiveram as tropas no seu dever.

A segunda testemunha foi o Tenente Coronel *Laincy*, que afirmou que, sendo ameaçado pelos Oficiaes de *Lefebvre Desnouettes*, que desejavão fazer-lhe abrir as portas da barraca sob pena de ser arcabuzado, respondeu — “Bem, faça-me o vosso General a honra de mandar-me arcabuzar; porque se elle cahir nas minhas mãos, a mesma sorte o espera.”

M. Viatte (Relator) fez então haver longo discurso, em que mostrou a evidencia, e concluiu propõendo que *Lefebvre Desnouettes* fosse declarado réo, primo, de haver posto em movimento, de *Flanders* até Paris, o corpo de caçadores reais, de que era Coronel, com intento de derrubar o governo

legítimo; secundò, de haver tentado abalar a fidelidade das tropas estacionadas em *La Fere* e *Compiègne*, e de haver-se empenhado também em tomar posse do deposito de artilharia da primeira dasquelas Cidades; crimes puníveis pelos artigos 87 e 96 do Código penal.

O Conselho declarou unanimemente que *Lefebvre Desnouettes* era réo dos dois primeiros crimes, mas absolvendo-o do último por huma pluralidade de tres contra dois.

Por conseguinte foi condenado à morte e às custas da sentença.

BONAPARTE EM SANTA HELENA.

Papeis relativos á residencia de Napoleão Bonaparte em Santa Helena, a saber: —

(1) — Avaliação da despesa annual provavel da Ilha de Santa Helena, enquanto continuare a residir nella Napoleão Bonaparte, e sua comitiva.

DESPESA MILITAR:

	L. s. &
Soldo de hum batalhão de 100 soldados e cabos, segundo o que está estabelecido para o serviço da Companhia da India Oriental em Santa Helena	34,789 11 10

	L. s.
2 Ajud. de Camp. - - -	347 14
1 Secretario - - -	695 8
1 Brigadeiro General	1,043 2
1 Deput. Ajud. Gen.	695 8
1 Deput. Inspetor -	
dos Hospitales - - -	869 5
1 Boticario - - -	347 14

Somma 38,783 2 10

ORDENANÇA:

Soldo de huma Companhia da Artilharia Real, segundo a avaliação acima especificada - - -

CIVIL.

Salario do Governador incluindo todos os seus vencimentos civis e militares, meza, moeda, &c.

Despesa da annual estima de Bonaparte e sua comitiva - - -

4,317 12 6

12,000 0 0

8,000 0 0

Soma 63,105 15 4

Despesa provavel de mantimentos para a tropa, calculada a razão de 2 s. 6 d. por cada ração

54,750 0 0

Total

Descontando a despesa annual da guarnição de Santa Helena, antes de ser residencia de Bonaparte - - -

117,855 15 4

80,380 0 0

37,475 15 4

Para a provavel despesa da Força naval empregada em Santa Helena, vê a Carta annexa do M. Croker a M. Goulburn.

(2) *Cópia de huma Carta de M. Croker a M. Goulburn, datada da Secretaria do Almirantado a 11 de Abril.*

Sic — Em resposta à vossa Carta de 9 do corrente, que expressava o desejo de Lord Bristowst de que eu remetesse á sua Secretaria hum mappa, que mostrasse em quanto monta a despesa annual da repartição da marinha; em razão dos adicionaes navios de guerra empregados em Santa Helena, durante a residencia de Bonaparte naquella Ilha, como distinto das épocas antecedentes, os Lords Commissarios do Almirantado me ordenão que vos participe, que como não he possivel asseverar a precisa disposição, que o Almirante Commandante na estação do Cabo da Boa Esperança pode fazer da esquadra, que está ás suas ordens, não se pôde calcular exactamente que parte da despesa total pertence a S. Helena; mas que, segundo a sua ultima conta, pôde fazer-se huma estima da despesa da maneira seguinte: — Toda a despesa da esquadra de estação he 133,275 l. 9 s. por anno; a despesa da parte, que se não estivesse esquadra em S. Helena, seria restituída á estação da India, e empregada em fazer o serviço ordinario de Cabo da Boa Esperança, incluindo as Mauritias, &c. he 76,712 l. 13 s. 1 d.; que abrindo da primeira somma, fica 56,562 l. 15 s. 11 d. por despesa da esquadra de S. Helena, distinguindo-a de toda a força da estação; mas he possivel que

o Almirante possa achar que o serviço, se pôde fazer com menos força, é neste caso deve abrindo-se mais a despesa sobredita. Sou &c.

J. W. Croker.

Repartição das Colônias, 14 de Maio de 1816.
HENRY GOLDBURN.

B R A Z I L.

Villa do Príncipe, do Serro do Rio 17 de Abril de 1816.

O Senado da Câmara desta Villa, congregando nos Paços do Conselho no dia 27 de Março do corrente, convidou ao Juiz de Fora da Villa do Bom Successo de Minas Novas, o Bacharel Plácido Martins Pereira, que serve interinamente o lugar de Ouvidor e Provedor desta Comarca, para assistir á conferencia d'aquelle dia; e sendo este presente, se propôz que, havendo S. A. R. o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor feito a assinalada Mercê de elevar este Estado do Brazil à preeminencia de Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves pela Carta de Lei de 16 de Dezembro do anno proximo passado; e reconhecendo-se nesta Mercê as Paternas Vistas e desvelos do Mesmo Augusto Senhor em beneficio dos seus fieis Vassallos, era por isso necessário darem-se publicos testemunhos deste mesmo reconhecimento e da gratidão, de que todos os habitantes da mesma Villa e seu Termo se achavão possuidos; E logo unanimemente se votou, que se illuminasse a Villa nas noites dos dias 14, 15, e 16 de Abril, e que nessa ultimo se celebrasse huma solemne Ação de Graças na Igreja Matriz.

Foi tão geral o entusiasmo dos sobreditos habitantes, que as principaes pessoas se oferecerão espontaneamente a concorrer com o Senado nas despezas, que para este fim se houvessem de fazer; e a corporação dos Ecclesiasticos, desejando que se solemnizasse mais esta ação, propôz que na tarde d'aquelle ultimo dia, em que se havia de celebrar a Ação de Graças, se fizesse huma solene Procissão, a que assistirão gratoitamente, cantando-se depois della o *Te Deum Laudamus*, &c; o que tudo se executou pela maneira seguinte.

Principiou a iluminação na noite do dia aprazado, e continuando sucessivamente nas duas seguintes, elles se tornario muito festivas e alegres, não só porque na mesma iluminação se empenhavão á portia os moradores da mencionada Villa, mas pela bella musica instrumental, que vagava pelas ruas, acompanhada por grande multidão de pessoas de todas as classes, que alternavão sepe-

tidos vivas ao Nosso Augusto Soberano por tão especial e importante Mercê. No terceiro dia se celebrou a Missa Solemne, e de tarde se fez a Procissão, concorrendo em hum e outro Acto o Senado presidido pelo sobredito Ouvidor da Comarca, e assim roubem a Nobreza, Cidadãos, e grande numero de Povo; achando-se postadas á porta da sobredita Igreja duas companhias do regimento de Milicias, que derão as descargas de alegria do costume, tanto no fim da Missa, como da Procissão, que tinhão acompanhado.

Concluída esta festiva Acção e recolhido o Senado aos Paços do Conselho deliberou unanimemente, que em nome de todos os habitantes dessa Villa e seu Termo se supplicasse a S. A. R. a Graça de lhes permitir que se solemnizasse perpetuamente o aniversario daquelle faustíssimo e sempre memorável dia 16 de Dezembro, com outra semelhante Acção de Graças; e nomearão ao mesmo tempo ao Capitão *Manoel Antonio Fernandes*, da governança da mesma Villa, para ter a honra de hir, como Deputado, beijar a Benefica e Real Mão do Mesmo Augustíssimo Senhor por esta Mercê tão especial e assignalada.

P A R I S,

Nota do Ministro da Dinamarca.

O abaixo assignado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de *Dinamarca* na Corte de França, recebeu a nota, que o Senhor Cavalleiro Brito, Encarregado de Negocios de S. A. R. o Principe REGENTE do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves juntio a S. M. Christianissima, lhe dirigi em data de 28 de Fevereiro, e que acompanhava hum exemplar da Carta de Lei Pragmatica, pela qual S. A. R. o PRINCIPE REGENTE elevou os seus Estados do *Brazil* à preeminencia de Reino, e constituiu em hum só Corpo Politico os seus Estados da *Europa* e da *America*, debaixo da denominação de Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves.

O abaixo assignado não se demorará em transmitir á sua Corte as communicações, que lhe fez o Senhor Cavalleiro Brito por ordem do seu Governo, e está persuadido de antemão que o Rei Seu Augusto Amo será por extremo sensivel aos protestos de amizade, que S. A. R. o PRINCIPE REGENTE acaba de renovar-lhe por meio do Senhor Brito, e que S. M. verá com gosto os meios, que a Prudencia de S. A. R. lhe fez adoptar, com o fim de consolidar a felicidade dos seus Estados da *Europa* e da *America*, organizando-os em hum só Corpo Politico. S. M. El-Rei de *Dinamarca* terá por grande ventura todas

as occasões, em que poderá estreitar cada vez mais as relações de amizade e bona intelligencia entre as duas Coroas. E tomará parte no desejo que S. A. R. tem, de que possam aumentar-se para vantagem reciproca de ambas as relações commerciaes das duas Potencias.

O abaixo assignado está na persuação, de que expressando os seus efficazes desejos pela felicidade de S. A. R., e pela prosperidade do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, não faz mal do que interpretar fielmente os sentimentos d'El Rei seu Amo.

Aproveita com huma satisfação particular esta occasião, para repetir ao Senhor Cavalleiro Brito os protestos da sua alta consideração. Paris 5 de Março de 1816. (Assignado) *Walterstorff*. — Ao Senhor Cavalleiro Brito, Encarregado de Negocios de S. A. R. o Principe REGENTE do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves.

Nota do Encarregado dos Negocios do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Senhor. — Permita-me V. Ex.^a que eu tenha a honra de levar á sua presença a carta Hydrographica da Costa de Portugal, com as instruções Nauticas relativas a este excellente trabalho do Major *Franzini*, do Real Corpo de Engenheiros em Lisboa, para que V. Ex.^a as faça gravar no deposito da Marinha. Esta obra, que he o complemento do magnifico Atlas da Peninsula delineado, e posto em execução pelo Chefe d'Esquadra *Tofino*, será de muita utilidade para a Navegação Franceza, quando o Governo houver por bem manda-la gravar, e publicar. Posso dar a V. Ex.^a a certeza de que o Real Instituto de França appreciou com justiça a sua exactidão e utilidade. Ser-me-há muito lisonjeiro, que V. Ex.^a fazendo igual acolhimento a esta minha offerta, a repute digna do destino, que eu tomei a liberdade de indicar-lhe. Queira V. Ex.^a aceitar os testemunhos da minha alta consideração. — Paris 24 de Fevereiro de 1816. — Assignado — *Brito*. — A S. Ex.^a o Senhor Duque de *Ricbelico*.

R E S P O S T A.

Senhor, não perdi tempo em comunicar ao Ministro da Marinha o precioso trabalho da nova Carta Hydrographica das Costas de Portugal. Sua Magestade, a quem eu desde logo dei parte, me encarregou de vos dar os agradecimentos por este motivo. Aceitai, Senhor, os novos protestos da minha consideração — Paris 29 de Fevereiro de 1816. — Assignado — *Ricbelico*. — Ao Senhor Cavalleiro Brito.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente. — *Havre de Grace*; 75 dias; **B. Fr. Spigenie**, M. *Ibuman*, C. ao M., fazendas.
Dia 14 dito. — *Babits*; 11 dias; E. *Paudura*, Com. o I.º Ten. *Raimundo Eustáquio Monteiro*. — *Cádis*; 46 dias; P. *Hesp. Bombardeira*, M. D. *Vicente Pavia*, C. a D. *Domingos de Miranda*, vinho, azeite e azeitonas. — *Illa Grande*; 4 dias; L. *Trindade*, M. *Antonio Marques*, C. ao M., café e aguardente. — *Cabo Frio*; 3 dias; L. *Espada Forte*, M. *Francisco da Silva Rodrigues*, C. a *João Ferreira da Rocca*, milho. — *Dito*; 2 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José Antonio Ferreira*, C. ao M., milho.

Dia 15 dito. — *Porto*; 51 dias; G. *Animo Grande*, M. *José Estevão da Costa Baião*, C. a *João Gomes Barrozo*, vinho, sal, e fazendas. — *Capuania*; 4 dias; L. *Santa Rita*, M. *João da Victoria*, C. ao M., aguardente, e tatajiba.

SAÍDAS.

Dia 13 do corrente. — *Cantão*; N. Amer. Net-

cher, M. *José Peterun*, breu; e outros generos. — *Pernambuco*; B. *Ing. Brilante*, M. *Thomaz Colson*, lastro. — *Parati*; L. *Penha*, M. *Bernardo José Martins*, lastro. — *Rio de S. João*; S. *Santo Ignacio*, M. *Manoel José Antunes*, lastro. — *Dito*; L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Antonio José Gonçalves*, lastro.

Dia 14 dito. — *Filadelfia*; B. *Amer. Aligator*, M. *Jeremias Faris*, generos do paiz. — *Illa Grande*; B. *Surão*, M. *Elias de Rezende da Cunha*, lastro. — *Macaté*; S. *Brilante*, M. *José da Cunha Sarmento*, lastro. — S. *Sebastião*; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antonio Francisco*, lastro. — *Toquabi*; L. *Senhora da Guia*, M. *Manoel Antonio dos Santos*, lastro.

Dia 15 dito. — *Rio da Prata*; E. *Ing. Quael*, M. *Jonh Preton*, sal. — *Macabé*; S. *Médéa*, M. *José Teixeira da Conceição*, cal. — *Mangaratiba*; L. *Santa Barbara*, M. *José Gabriel de Oliveira*, sal.

AVISOS.

Sabio á luz: impresso no Rio de Janeiro, *Analyse da Memoria publicada pelo Doutor José Martins da Cunha Pessoa em o N.º 52 do Investigador Portuynez*, por *Antonio Nicaldo de Moura Stockler*, *Fidalgo Cavaleiro da Caixa de S. M. filho unico do Marechal de Campo Francisco de Borja Gargan Stockler*. Vende-se na loja da Gazeta em brochura 360 réis, e em papel 320 réis.

Tambem sabio á luz: o tomo 5.º Sermões do Celebre e mui afamado Pregador Fr. *Francisco Vanzeiter*, e se vende separadamente na loja da Gazeta por 1:280 réis, aonde ha toda a obra em 5 vol. por 4:800 réis, assim como os Sermões de *Joaquim Franco*, 1 vol. por 1:280 réis.

No dia 20 do corrente faz *João Drevon*, leilão de varias fazendas *Francezas*, no seu armazem, sua detrás do *Hospício*.

Vende-se a fazenda denominada *Pedra*, na Freguezia de S. *João de Icarabi*, distante do saco da *Boa Viagem* meia legoa, terras proprias, com cento e cincocentas braças de testada, e mais de seis centas de fundo, com muito arvoredo, grandes casas de vivenda de telha, e sanzelas: quem quizer, falle com o dono, que mora na mesma fazenda, ou nesta Cidade na rua do *Roxario*, N.º 12.

Quem quiser arrendar o Ofício de Escrivão do registo da *Farabibuna*, procure a *Lorenzo Antonio Ferreira* na rua *Direita*, N.º 14.

Quem quiser comprar hum alambique, e huma taxa de engenho em bom uso, procure na sua da *Mizericordia* N.º 10, em huma padaria.

Quem quiser comprar quatro moradas de casas pequenas de braça e meia cada huma, sitas na *Gamboa*, N.ºs 2, 4, 5, e 7, que sahirão na rifa, que fez o Reverendo Padre *João Nogueira*, na Loteria de S. *José*, falle na loja da Gazeta, que se vendem por preço mui commodo.

Manoel Moreira Lirio, como Caixa e Administrador do Contrato dos Impostos a favor do Banco do Brasil, faz saber áquelles com quem esta noticia competir, que não poderão fazer vendas ou compra de Embarcações, sejão elas de que natureza forem, excepto Jangadas, e Canoas de Pescarias, sem que primeiro venhão pagá a meia ciza do referido imposto ao dito Contrato, a que estão obrigados, tanto por vendas em publico como por escriptos em particular, de que já lhe tem sido denunciadas varias transacções de tal natureza, sem que tenhão pago a competente meia Ciza, por tanto faz certo a todos aquelles, que taes meias Cizas deverem pagar, o venhão fazer no tempo prefixo de trinta dias da data deste, e findos usará di Lei que amplia taes fraudes do dito Contrato, prometendo a quem denunciar taes vendas, ou compras, metade do valor daquelle que por elle for denunciado.